

Sumário

AVISOS DE LICITAÇÕES	2
ERRATAS.....	3
PARECERES	6
PORTARIA	9
RESOLUÇÕES.....	10

AVISOS DE LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obra de revitalização de calçadas nos trechos Av. Rondon e Av. Belo Horizonte (Escola Estadual Antonio Franco F. da Costa); Av. São Luiz (APAE); Av. Goiânia (Fórum); Av. Goiânia (Centro Espírita); Av. Goiânia x Rua Salvador (Igreja Maranata). **DATA DE ABERTURA: 31/07/2024**, às 08:30 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 318.146,52**, (trezentos e dezoito mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos 0 (zero) km, para o transporte de pacientes e profissionais da Secretaria de Saúde. **DATA DE ABERTURA: 05/08/2024**, às 08:30 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 437.427,50**, (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

ERRATAS**ERRATA: PARECER 02****ONDE SE LÊ:**

Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Governamental Centro de Convivência da Família – Cidadãos do Amanhã no CMDCA.

LEIA SE:

Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Governamental Centro de Serviços Socioassistenciais/ Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no CMDCA.

ONDE SE LÊ:

O presente documento tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade Centro de Convivência da Família – Cidadãos do Amanhã no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LEIA SE:

O presente documento tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade Centro de Serviços Socioassistenciais/ Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ONDE SE LÊ:

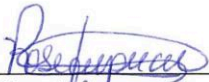
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Governamental Centro de Convivência da Família – Cidadãos do Amanhã no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

LEIA SE:

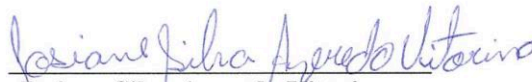
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Governamental Centro de Serviços Socioassistenciais/ Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da resolução.

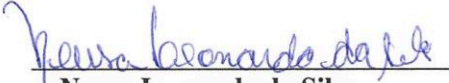
Formosa do Oeste-PR, 20 de junho de 2024



Roseli Aparecida Coco
Comissão Avaliadora do CMDCA



Josiane Silva Azeredo Vitorino
Comissão Avaliadora do CMADCA



Neusa Leonardo da Silva
Comissão Avaliadora do CMDCA

ERRATA: Resolução Nº 25/2024**ONDE SE LÊ:**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do registro da Entidade Governamental Centro de Convivência da Família Cidadãos do Amanhã e dá outras providências.

LEIA SE:

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do registro da Entidade Governamental Serviços Socioassistenciais/ Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO a Resolução 03/2019 que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou serviços.

LEIA SE:

CONSIDERANDO a Resolução 03/2019 que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou serviços de Atendimento de Medidas Socioeducativas, desenvolve de forma coordenada e sistemática o atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Publicar a aprovação do registro da entidade governamental –Serviços Socioassistenciais- Serviço de Proteção Social de Média Complexidade atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Convivência da Família Cidadãos do Amanhã junto ao CMDCA.

LEIA SE:

Artigo 1º - Publicar a aprovação do registro da entidade governamental Serviços Socioassistenciais Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), executadas no Município de Formosa do sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da resolução.

Formosa do Oeste-PR, 20 de junho de 2024



Maria Graciela Alves de Lima
Presidente do CMDCA - Formosa do Oeste - PR

PARECERES**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS****PARECER N° 01 DE 23 DE MAIO DE 2024****Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Governamental Casa Lar Bem Viver no CMAS.**

O presente documento tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade Casa Lar Bem Viver no Conselho Municipal de Assistência Social.

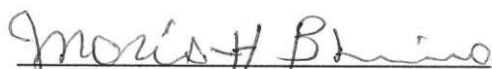
De acordo com o Art.3º, Resolução N° 01/2020 do CMAS, foram encaminhados ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar os documentos quanto aos aspectos funcionais e legais.

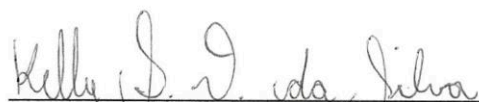
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Governamental Casa Lar Bem Viver no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

É o nosso parecer.

Formosa do Oeste, em 23 de Maio de 2024.


Juliana C. Tamparowski de Oliveira
Comissão Avaliadora do CMAS


Maria Helena Buhala Ferreira
Comissão Avaliadora do CMAS


Kelly Suzany Vialta da Silva
Comissão Avaliadora do CMAS

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS**PARECER Nº02 DE 23 DE MAIO DE 2024**

Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Governamental - Serviços Socioassistenciais/Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no CMAS.

O presente documento tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade - Serviços Socioassistenciais/ Proteção Social de Média Complexidade Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no Município de Formosa do Oeste sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais, desenvolvendo de forma coordenada e sistemática o atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, no Conselho Municipal de Assistência Social.

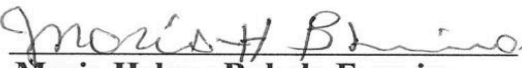
De acordo com o Art.3º, Resolução Nº 01/2020 do CMAS, foram encaminhados ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar os documentos quanto aos aspectos funcionais e legais.

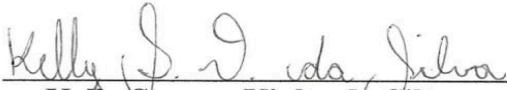
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Governamental de Serviços Socioassistenciais/ Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

É o nosso parecer.

Formosa do Oeste, em 23 de maio de 2024.


Juliana C. Tamparowski de Oliveira
Comissão Avaliadora do CMAS


Maria Helena Buhala Ferreira
Comissão Avaliadora do CMAS


Kelly Suzany Vialta da Silva
Comissão Avaliadora do CMAS

PARECER N.º 03 DE 23 DE MAIO DE 2024**Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no CMAS.**

O presente documento tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no Conselho Municipal de Assistência Social.

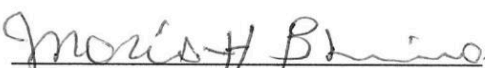
De acordo com o Art.3º, Resolução N° 01/2020 do CMAS, foram encaminhados ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar os documentos quanto aos aspectos funcionais e legais.

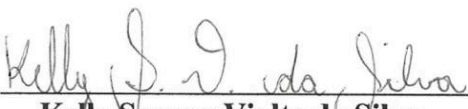
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

É o nosso parecer.

Formosa do Oeste, em 23 de Maio de 2024.


Juliana C. Tamparowski de Oliveira
Comissão Avaliadora do CMAS


Maria Helena Buhala Ferreira
Comissão Avaliadora do CMAS


Kelly Suzany Vialta da Silva
Comissão Avaliadora do CMAS

PORTARIA**PORTARIA Nº 88/2024**

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração.

R E S O L V E :

Art. 1º - Interromper as férias do servidor **Roger Conde Tissiani** no dia 24/06/2024, concedida através da portaria nº 77 de 12 de Junho de 2024, assegurando-lhe, porém o direito de usufruir oportunamente o período remanecente.

Art. 2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 24 de Junho de 2024.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 08/2024**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Registro da Entidade Governamental Casa Lar Bem Viver, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMAS, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º 813 de 2016.*

Considerando a Resolução 01/2020 que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços Sócio assistenciais.

Considerando a ATA 06/2024.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Registro da Entidade Casa Lar Bem Viver junto com CMAS, por atuar no Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em regime de abrigo/casa lar, assim como prevê a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º - Fica a presente a inscrição Nº 001/2024 no CMAS, que de acordo com o Artigo 13º da Resolução Nº 01/2020 do CMAS, com validade até maio de 2025, devendo ser renovada, observando os requisitos previstos na Presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, em 20 de junho de 2024.



Maria Helena Buhala Ferreira

Presidente do CMAS – Formosa do Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Registro da Entidade Governamental de Serviços Socioassistenciais/Serviço de Proteção Social de Média Complexidade o atendimento de Medidas socioeducativas em meio aberto.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMAS, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º 813 de 2016.*

Considerando a Resolução 01/2020 que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços Socioassistenciais de Atendimento de Medidas Socioeducativas, em Concordância Lei nº Lei 12594/2012, SINASE, Lei nº Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim desenvolve de forma coordenada e sistemática o atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município de Formosa do Oeste sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

Considerando a ATA 06/2024.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Registro da Entidade- Serviços Socioassistenciais no Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto com CMAS, por atuar de Atendimento de Medidas Socioeducativas, sendo elas Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), desenvolve de forma coordenada e sistemática, assim como prevê a Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º - Fica a presente a inscrição Nº 002/2024 no CMAS, que de acordo com o Artigo 13º da Resolução Nº 01/2020 do CMAS, com validade até maio de 2025, devendo ser renovada, observando os requisitos previstos na Presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, em 20 de junho de 2024.


Maria Helena Buhala Ferreira
Presidente do CMAS – Formosa do Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do registro da Entidade Não Governamental APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMAS, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º 813 de 2016.*

Considerando a Resolução 01/2020 que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços Sócio assistenciais,

Considerando a ATA 06/2024.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE junto ao CMAS, por atuar na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, assim como prevê a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Fica a presente a inscrição Nº 003/2024 no CMAS, que de acordo com o Artigo 13º da Resolução Nº 01/2020 do CMAS, com validade até maio de 2025, devendo ser renovada, observando os requisitos previstos na Presente Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, em 20 de junho de 2024.



Maria Helena Buhala Ferreira
Presidente do CMAS – Formosa do Oeste - PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E75-949F-3CAA-A16D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 24/06/2024 17:16:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/9E75-949F-3CAA-A16D>